



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00377/2024

Data de autuação
20/05/2024

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

Ementa:

INSTITUI O RESSARCIMENTO AOS PRODUTORES RURAIS POR PERDAS DE PRODUTOS PERECÍVEIS DECORRENTES DA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ESTABELECE O DIREITO AO RESSARCIMENTO DE PERDAS POR DEFICIÊNCIA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA		
Autor:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Usuário assinador:	100012 - DEPUTADO ALCIDES FERNANDES		
Data da criação:	20/05/2024 11:47:26	Data da assinatura:	20/05/2024 11:54:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

AUTOR: DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

PROJETO DE LEI

20/05/2024

Institui o ressarcimento aos produtores rurais por perdas de produtos perecíveis decorrentes da falta de energia elétrica, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º Nos casos de perda de produtos perecíveis, por parte de produtores rurais no Estado do Ceará em decorrência de falha no fornecimento de energia elétrica por parte da empresa concessionária, os mesmos terão direito a serem resarcidos pelo prejuízo financeiro causado.

Art. 2º O ressarcimento será concedido ao produtor rural mediante comprovação do prejuízo decorrente da falta de energia elétrica, que deverá ser atestado por meio de documentação técnica, indicando a causa da perda e sua relação direta com a interrupção no fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo único – O ressarcimento será calculado com base no valor de mercado do produto perdido, de acordo com os preços praticados na região.

Art. 3º O pedido de ressarcimento será formalizado junto à empresa concessionária de energia elétrica, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e providenciar o ressarcimento, sob pena de aplicação de multa prevista em regulamentação específica.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

Os produtores de leite e derivados no Estado do Ceará enfrentam frequentemente perdas financeiras significativas em decorrência de falhas no fornecimento de energia elétrica, as quais comprometem a refrigeração adequada do produto, levando à sua deterioração e consequente prejuízo econômico.

Este projeto de lei visa assegurar o direito dos produtores rurais de serem resarcidos pelos danos causados pela falta de energia elétrica, desde que devidamente comprovados, garantindo assim mais segurança e estabilidade econômica para esses profissionais tão importantes para a economia do nosso estado.

Além de que, a aprovação do presente projeto, implicará numa maior responsabilização da empresa concessionária, forçando melhorias necessárias no fornecimento de energia ao consumidor cearense.

Ciente de que a aprovação do presente projeto representa os anseios da população cearense, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alcides Fernandes".

DEPUTADO ALCIDES FERNANDES

DEPUTADO (A)